



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 013/2024.

Objeto: Contratação de instituição especializada, localizada no Município de Campinas do Sul - RS, para abrigamento do paciente senhor Antônio Domingos do Rosário em atendimento ao Procedimento Comum Cível nº 5001627-55.2022.8.21.0152/RS.

Contratada: Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e tratamento de saúde de Campinas do Sul – IPEAS.

Preço Mensal: R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais) mensais. R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil reais) anual.

Prazo da Contratação: 10 meses.

OBJETO: Contratação do Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, localizado no Município de Campinas do Sul-RS, para abrigamento de paciente em atendimento a ordem judicial.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

11.02. 339039000000 2054 Manutenção Programa Idosos (Red. 592)

JUSTIFICATIVA: Contratação do residencial terapêutico Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, localizado no Município de Campinas do Sul-RS, para abrigamento do paciente, em atendimento ao Procedimento Comum Cível nº 5001627-55.2022.8.21.0152/RS.

Atendendo a determinação judicial o paciente Antônio Domingos do Rosário foi internado no residencial de longa permanência Instituto de Promoção Educacional, de Assistência Social e tratamento de saúde de Campinas do Sul – IPEAS, sendo o único deste gênero, que atendia, na época, os requisitos para a internação e localizado próximo do Município, a fim de possibilitar o acompanhamento do paciente pela equipe local, e com disponibilidade de vaga.

Neste período que o paciente está abrigado, teve uma boa adesão ao tratamento disponibilizado no local e, ante o acompanhamento da equipe local, se verificou a necessidade de sua manutenção no local, pena de riscos a este e seus tratamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Ante as características do estabelecimento, ante o quadro clínico específico deste paciente e a sua boa adesão ao tratamento aliado ao fato de pela localização do estabelecimento permitir um permanente acompanhamento por parte do serviço municipal.

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, na permissibilidade do artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, visando a contratação de instituição especializada, localizada no Município de Campinas do Sul - RS, para abrigamento de paciente em atendimento a determinação judicial.

Tendo em vista o interesse e a legalidade, pela peculiaridade dos serviços e situação, enquadrado no dispositivo legal citado acima, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante dispensa de licitação, amparada no pelo artigo 72, II da referida Lei e demais correlatos.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade e peculiaridade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 e decorrentes da Lei Federal nº 14.133/21, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da dispensa da licitação a teor do artigo 75 II, daquele Texto Federal.

Integra o presente, na forma de anexo:

- I – Solicitação da Secretaria Assistência Social;
- II – Documento Promotória;
- III - Proposta financeira;
- IV – Ato constitutivo;
- V – Negativas fiscais;
- VI – Comprovação da compatibilidade do preço;
- VII – Comprovação de existência de dotação orçamentária.

Dá análise efetivada, diante do interesse público na prestação dos serviços, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de dispensa de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para contratação do Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS, para a prestação de serviços no atendimento do paciente senhor Antônio Domingos do Rosário, dentro do programa de ação da instituição, em cumprimento da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

decisão judicial, ao preço mensal de R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais), sendo que este será atualizado pela Instituição, conforme aumento do salário mínimo.

Entre Rios do Sul-RS, 07 de março de 2024.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

MINUTA CONTRATO – ANEXO I.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX.

Contratante:

Contratada:

, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto o atendimento do paciente _____, que necessita de atendimento diferenciado, residente no Município, atendimento esse considerado especial e demais necessidades perante seu diagnóstico, em atendimento a decisão judicial.

Parágrafo único: Pelo presente contrato o Município encaminha neste ato ao residencial contratado o paciente indicado no caput que necessita de tal atendimento, dentro das possibilidades físicas e programa de atendimento do Residencial.

CLÁUSULA SEGUNDA: O residencial pelo atendimento do paciente em questão cobrará o valor de R\$ _____,00 mensais, sendo que o Município pagará ao residencial a importância de R\$ _____,00 (_____ reais) mensais e os pacientes, nos termos da lei, pagará o valor de R\$ _____00 mensais, em complementação ao valor, valores a serem pagos em conta corrente ou via boleto bancário até no dia ## de cada mês subsequente à hospedagem e ou via boleto bancário, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

houver acordo, sendo que o valor recebido pelo paciente será deduzido do valor integral da estada, ficando o pagamento do remanescente sob responsabilidade do Município e ou dos familiares, nos termos aqui postos neste contrato e no processo judicial do qual decorre a internação.

Parágrafo primeiro: O material de higiene pessoal, todos os itens pessoais (roupas, calçados, roupas íntimas, toalha, cobertas/cobertores etc), bem como, no caso de o hóspede precisar usar fraldas e todos os itens citados neste parágrafo, serão de total responsabilidade do hóspede, do município/familiar, que deverá alcançar estes mensalmente, em número/quantidade suficiente que o mesmo vir a necessitar, sendo em média seis fraldas por dia ou até mais, dependendo do caso e conforme indicação da equipe.

Parágrafo segundo: O Residencial repassará através de ofício o que o hóspede precisar por ocasião da sua hospedagem (seja roupas, calçados, toalhas, roupas íntimas, cobertas/cobertores, presentes para datas festivas etc), bem como, terá total autonomia para realizar o descarte adequado de todo e qualquer objeto/pertence que esteja em condições inadequadas e/ou inapropriado/a para uso.

Parágrafo terceiro: Os medicamentos em qualquer circunstância serão exclusivamente por conta do hóspede, município/familiar contratante devendo este prover sempre as necessidades inerentes, para que não haja falta dos referidos, cabendo ao Residencial, a administração destes em horário previsto, por ordem médica, rigorosamente.

Parágrafo quarto: No caso de o hóspede necessitar de hospitalização, deverá ser acompanhado durante sua permanência hospitalar por familiares (responsável), e/ou cuidadores pagos pelo município/Familiar, sendo que cabe ao Residencial o acompanhamento até o primeiro socorro, não se responsabilizando pelo acompanhamento hospitalar, pelo tempo que necessitar a hóspede, obrigando-se a conveniente realizar a hospitalização e avisar a Assistência Social e/ou familiares, ainda se o hóspede vir a óbito o traslado será de responsabilidade exclusiva do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

município/familiar.

Parágrafo quinto: Em caso de o hóspede necessitar de acompanhamento em caso de hospitalização ou em caso de consulta, exames, acompanhamento para perícias, dentistas (dentre outros) deverá o município/Familiares providenciar as suas expensas o pagamento para que haja o devido acompanhamento durante toda a hospitalização, consulta, exame, perícias e congêneres.

Parágrafo sexto: Em caso do hóspede causar prejuízos e danos materiais ao Residencial (como exemplo, quebra de vidros, portas, paredes, quadros, aparelhos eletrônicos, etc.), ficarão os familiares como responsáveis pelo ressarcimento.

Parágrafo sétimo: Na entrada de cada hóspede junto ao Residencial Terapêutico, fica a cargo da Contratante a entrega dos resultados dos exames laboratoriais solicitados pelo Residencial em fase de contratação, na falta destes na data de entrada, o Residencial providenciará a coleta e a devida análise, ficando o custeio à cargo da Contratante, bem como fica a cargo da contratante os exames periódicos e outros que o hóspede vir a necessitar.

Parágrafo oitavo: Na entrada do hóspede o mesmo deverá portar consigo RG e CPF bem como seu cartão SUS, na falta dos mesmos a contratante fica responsável em providenciá-los no prazo máximo de uma semana, ou tempo suficiente para sua confecção, bem como portará prescrição e encaminhamento médico.

Parágrafo nono: Quando os responsáveis legais pelos hóspedes em casos de urgência/emergência, e ou, em casos de abandono/negligência, após diversas tentativas de contato efetuadas pelo Residencial estes não retornarem o contato, o Ministério Público será acionado.

Parágrafo décimo: O Residencial reserva-se o direito de solicitar a retirada imediata dos hóspedes que apresentarem patologias infecto-contagiosas, que necessitem de isolamento, para o melhor atendimento e tratamento, assegurando assim, sua integridade e dos demais hóspedes. Uma vez que o residencial não possui estrutura para tratamento das mesmas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

Parágrafo décimo primeiro: O hóspede só sairá das dependências da contratada mediante prévia assinatura por responsável de um termo de retirada.

CLÁUSULA TERCEIRA: A vigência do presente contrato será até ____ de _____ de 2024, a contar de xx de _____, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, caso haja interesse entre as partes e podendo ser rescindido a qualquer tempo sempre com aviso prévio de 30 dias (trinta dias), mediante a comunicação escrita, sem que caiba qualquer indenização às partes, ainda reserva a conveniente o direito de não manter-se com o hóspede caso este tenha comportamento incompatível com os ambientes residenciais.

CLÁUSULA QUARTA: Fica eleito o Foro da Comarca de São Valentim-RS, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias, para que produza seus efeitos legais.

Entre Rios do Sul/RS, xx de de 2024.

Irson Milani
Prefeito Municipal

#####
Contratada

Testemunhas: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
ENTRE RIOS DO SUL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024.

O Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, ratifica a dispensa de licitação, nos seguintes termos:

Objeto: Internação de paciente em cumprimento a Procedimento Comum Cível nº 5001627-55.2022.8.21.0152/RS.

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor: R\$ R\$ 3.330,00 (Três mil e trezentos e trinta reais) mensais. R\$ 33.300,00 (Trinta e três mil reais) anual.

Fornecedor: Instituto de Promoção Educacional de Assistência Social e Tratamento de Saúde de Campinas do Sul – IPEAS.

Entre Rios do Sul-RS, 07 de março de 2024.

IRSON MILANI

Prefeito Municipal